



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.671 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 3469
NO DIA: 27 / 02 / 14
Jore
RESPONSÁVEL

**CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO
E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE
SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL Nº 712 DE 13 DE SETEMBRO
DE 2013**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos Beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 23 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar as avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º - O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Finanças, será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento, administração e controle.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 27 de fevereiro de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 3469
NO DIA: 27 / 02 / 14
gore
RESPONSÁVEL